ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMCASPI - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

CONTRATO Nº 08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 RELANÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008741/2023-12

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A J P & TOPMED COMERCIAL LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.008741/2023-12.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada por sua secretária, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, inscrita no CPF nº 131.430.003-25, residente e domiciliada na Rua Gardênia, nº 919, Condomínio Grand Maison Jardins Jóquei, Apt. 2300, Torre 1, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.058.074/0001-02, inscrição estadual nº 12.652.533-1, com sede na Av. Brasil, 760, quadra 499, lote 9, Santo Antônio, Timon-MA, CEP nº 65.630-330, telefone (99) 985023741, e-mail: jpdistribuidor21@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, para atender as necessidades da CONTRATANTE, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 RELANÇAMENTO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Decreto Municipal Nº 15.609 de 07/01/2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02/02/2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, com itens e quantidades, conforme às exigências no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Este Termo de Contrato também se vincula à Ata de Adjudicação datada de 18/06/2024 (Doc SEI nº 10454117); ao Termo de Adjudicação datado de 29/08/2024 (Doc SEI nº 10482632); à respectiva Errata do Termo de Adjudicação (Doc SEI nº 11829879); à Ata de Registro de Preços nº 006/2025 datada de 14/02/2025 (Doc SEI nº 11728784); e à respectiva Errata da Ata de Registro de Preços (Doc SEI nº 11839450), todos constantes do Processo Administrativo SEI nº 00049.008741/2023-12, os quais fundamentam e integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.4. Descrição dos itens:

AMPLA CONCORRÊNCIA (75%):

ITEM	DESCRIÇÃO	GOVERNE E-	DE MEDIDA UNIDADE	QUANTIDADE	UNI
3	Arroz parboilizado tipo 1, 1KG	37007	KG	37500	
5	Fécula de mandioca, 1kg	42365	Caixa	10500	

COTA RESERVADA (25%):

ITEM	DESCRIÇÃO	GOVERNE E-	UNIDADE	QUANTIDADE	UNI
10	Açúcar cristal 1KG	4418	KG	6750	
12	Arroz parboilizado tipo 1, 1KG	42365	KG	12500	
14	Fécula de mandioca, 1kg	42365	Caixa	3500	
15	Feijão carioca, 1kg	29797	Caixa	6000	

17	Óleo de soja, 900ml	9763	Caixa	3250	

COTA EXCLUSIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	GOVERNE E-	UNIDADE	QUANTIDADE	UNI
24	Aveia em flocos finos, 180-200g	42349	PACOTES	400	
28	Biscoito doce tipo rosquinha sabor coco, 500G	42353	PACOTES	3800	
30	Biscoito Salgado Integral, de 350 a 400 g,	4632	PACOTES	1000	
31	Bombons tipo caramelo de diversos sabores, pacote de até 660g.	41824	PACOTES	120	15,3
32	Cajuina, embalagem 600ml	16750	GARRAFA	150	
34	Chá de Camomila, 15 a 50g	42356	SACHE	300	
37	Chocolate granulado, até 250g	43159	PACOTES	120	
39	Colorífico, 85 a 100g	42360	Caixa	18000	
43	Extrato de tomate concentrado, 300 a 450g	42362	Caixa	420	
54	Leite de coco - produto obtido de leite de coco, 200ml	42368	Caixa	250	
55	Leite em pó desnatado instantâneo, 200g	42502	Caixa	5000	
57	Macarrão, do tipo parafuso, até 500g	42371	Caixa	14000	
58	Margarina com sal, até 500g	4400	Caixa	4000	
64	Condimento, do tipo pimenta do reino, aspecto físico pó.	15099	Caixa	1320	
66	Tempero Completo caseiro, 490 a 500ml	42376	Caixa	3000	

VALOR TOTAL DOS ITENS **R$ 570.349,10 (QUIN QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ (**

Parágrafo único. Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência constante do Processo Administrativo SEI nº 00049.008741/2023-12, ainda que não transcrito ou fisicamente anexado, com força vinculante entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 RELANÇAMENTO, à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, aos seus respectivos anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, ainda que não transcritos ou fisicamente anexados.

2.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas na licitação originária, conforme disposto na Cláusula Primeira, especialmente no item 1.2, obrigando-se a cumpri-las integralmente, inclusive no que diz respeito aos prazos, preços, especificações e demais obrigações assumidas, bem como às condições constantes dos documentos mencionados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Considerando que trata-se de aquisição de bens, fica estabelecido a impossibilidade de prorrogação, fulcro no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

3.3. O regime de execução será indireto, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, com o fornecimento de todos os insumos, materiais, transporte e demais recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R$ 570.349,10 (quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), durante o período de vigência contratual.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ELEMENTO DE DESPESA:	
3.3.90.30	**Material de Consumo**
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
12002 . 08122 0001 2.054	**Bloco de Gestão Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil**
12002 . 08245 0001 2 . 605	**Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**
12002 . 08245 0001 2 . 606	**Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**
12002 . 08245 0001 2 . 607	**Bloco da Proteção Social Básica**
12002 . 08245 0001 . 976	**Ações Socioassisstenciais a Imigrantes e Refugiados -proteção social especial**
FONTE DE RECURSOS	
1660400	**Transferência de Recurso do Fundo nacional de Assitência social FNAS**
1500400	**Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social**

1661115 Transferência de Recurso do Fundo Estadual Assistência- Social

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7h às 13h devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

6.1.2. Cópia legível do empenho;

6.1.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

6.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

6.1.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à CONTRATADA a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a CONTRATADA será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente;

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = 0,06/365

I = 0,00016438 onde:

I = taxa percentual no valor de 6%.

6.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que passe a substituí-lo, com data base sendo a devida assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Gestor do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/09.

7.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do Contrato deverá:

7.9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

7.9.3. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

7.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o CONTRATADO, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.10.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.12. A repactuação se dará conforme os termos da IN 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.5.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

8.5.4. E obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.7. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.11. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste no Termo de Contrato e Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Negar recebimento dos alimentos transportados sem controle de tempo e temperatura pela CONTRATADA, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, além dos dispostos na Cláusula Primeira, especialmente no item 1.2;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, além dos dispostos na Cláusula Primeira, especialmente no item 1.2, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, além dos disposto na Cláusula Primeira, especialmente no item 1.2;

9.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.10. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

9.1.11. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo de Contrato;

9.1.13. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, do Pregão Eletrônico e de seus anexos, além dos dispostos na Cláusula Primeira, especialmente no item 1.2, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microorganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados e fechado.

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, além dos dispostos na Cláusula Primeira, especialmente no item 1.2, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto que não atenda as especificações definidas, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, as informações e os esclarecimentos solicitados, além de atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.11. Entregar os produtos constantes deste Termo de Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.12. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

10.1.13. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até em até 5 (cinco) dias úteis da recusa;

10.1.14. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades aqui listadas, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

10.1.15. Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo de Contrato;

10.1.16. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.22. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

11.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

11.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual,sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Contrato e no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo a CONTRATADA pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2. A entrega dos produtos constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, além dos dispostos na Cláusula Primeira, especialmente no item 1.2, será fiscalizada pela Gerência Administrativa, que terá autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle da execução contratual.

12.3. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666/93, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.4. O gestor do contrato e o fiscal do contrato serão oportunamente indicados quando da assinatura do contrato.

12.5. A CONTRATANTE deverá designar servidor, mediante portaria, para o exercício da função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe, o acompanhamento e à fiscalização, entre outras atribuições:

12.5.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.5.2. Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.5.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

12.5.4. Atestar o recebimento do objeto contratual e comunicar à Assessoria Técnica Especializada da CONTRATANTE a existência de eventuais erros, imperfeições ou descumprimentos das especificações contratuais, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para a responsabilização da CONTRATADA;

12.5.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

12.5.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

12.5.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

12.5.8. Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, notificando previamente sobre a proximidade do término contratual.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, nem a exime de manter fiscalização própria.

12.7. O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

13.2. A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do setor a ser designado pelo Gestor conforme Portaria de recebimento dos serviços, no caso sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e de Comissão de Recebimento dos Serviços.

13.3. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no artigo 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

13.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao CONTRATADO, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto n° 13.405/13.

13.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.6. A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

13.7. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

13.7.1. Convocar à CONTRATADA visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.7.2. Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

13.7.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

13.8.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

13.8.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para a mesma oportunidade de negociação.

13.9. Não havendo êxito nas negociações, à CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.10. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

13.12. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À CONTRATANTE fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

14.5.1. Descumprir as cláusulas contratuais;

14.5.2. Executar o Contrato com irregularidade;

14.5.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

14.5.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

14.5.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

14.5.6. Por superveniente incapacidade técnica;

14.5.7. For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

14.6.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.6.2. Judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido/serviço executado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, unilateralmente pela CONTRATANTE:

15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

15.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, por acordo das partes:

15.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

15.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4.2. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.3.

15.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.7. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. A CONTRATANTE possui as seguintes prerrogativas contratuais:

16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

16.1.2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 79, inciso I da Lei 8666/93;

16.1.3. Fiscalizar-lhes a execução;

16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.5. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo CONTRATADO, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

16.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do CONTRATADO.

16.3. Na hipótese do item 16.1.1. desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa no respectivo processo administrativo.

17.2. Considera-se inadimplemento parcial, entre outras hipóteses:

17.2.1. Entrega de objeto fora do prazo contratual;
17.2.2. Quantitativo inferior ao solicitado;
17.2.3. Produto fora da especificação técnica contratada;

17.2.4. Produto defeituoso, avariado ou com vício de fabricação, transporte ou armazenamento;
17.2.5. Embalagem inadequada;
17.2.6. Descumprimento de garantia contratual.

17.3. Para as hipóteses de inadimplemento parcial acima, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

17.3.1. Multa moratória de 0,3% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º dia de atraso;
17.3.2. Multa moratória de 0,5% ao dia, do 31º ao 60º dia de atraso;
17.3.3. Após o 60º dia, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor total do contrato.

17.4. Considera-se inadimplemento total:

17.4.1. A não entrega do objeto contratado ou sua entrega com vícios insanáveis;
17.4.2. O descumprimento injustificado do prazo superior a 60 dias;
17.4.3. A não substituição ou correção dos itens defeituosos dentro do prazo estipulado;
17.4.4. A recusa no início da execução contratual ou a omissão diante de ato danoso à Administração ou a terceiros.

17.5. A critério da Administração, poderá ser aceita a entrega parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 8% sobre o valor da nota de empenho, bem como a glosa proporcional da parcela não cumprida.

17.6. As demais sanções administrativas incluem:

17.6.1. Advertência formal em caso de falhas de menor gravidade ou infrações pontuais;
17.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina por até 2 (dois) anos, nas hipóteses de inadimplemento reiterado ou infrações graves;
17.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a sanção ou até a reabilitação, nos termos da Lei.

17.7. As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, não possuindo caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA de eventual responsabilidade por perdas e danos.

17.8. O descumprimento das obrigações legais, contratuais ou técnicas poderá, ainda, ensejar a responsabilização civil, trabalhista, fiscal e criminal da CONTRATADA, inclusive perante os órgãos de controle externo.

17.9. A aplicação das penalidades será precedida de notificação formal para apresentação de defesa, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, exceto nos casos de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.8. Cometer fraude fiscal;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou execução do contrato.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Administração poderá nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência formal;

18.2.2.Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

18.2.3. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso na apresentação ou recomposição da garantia contratual, limitada ao máximo de 2% (dois por cento);

18.2.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, nos casos de descumprimento de obrigações específicas sem previsão de sanção própria;

18.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro em relação à multa anterior;

18.2.6. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.3. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, o dano causado, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e o princípio da proporcionalidade.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe concedido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, exceto nos casos de declaração de inidoneidade, em que será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação oficial. Caso o pagamento não ocorra, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou da garantia contratual, ou ainda cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.6. Esgotadas as medidas administrativas de cobrança, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo das demais sanções previstas.

18.7. A falta grave na execução do contrato, como o não recolhimento do FGTS, das contribuições previdenciárias ou o não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação aos empregados, poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação de multa e a declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SURT - Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009.

18.9. Caso, durante o processo administrativo, sejam constatados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), as informações pertinentes serão remetidas à autoridade competente para instauração de procedimento próprio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM), segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas municipais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

21.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.2.3. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

21.2.2. "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

22.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina-PI, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 61, p.ú. da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz à extinção do contrato.

23.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

23.4. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência, do ETP e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Contrato e do Termo de Referência.

Teresina-PI, 20 de maio de 2025.

_____

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI
CONTRATANTE

_____

JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO
J P & TOPMED COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

ANEXO I
LISTA DE UNIDADES SEMCASPI

UNIDADES ATUALIZADAS - 2025

UNIDADES	ENDEREÇOS
CRAS NORTE I- MARIA AVANI SOUSA DA SILVA	Rua Maria Venerana, 5639 - Parque Wall Ferraz (por trás escola Marista)
CRAS NORTE II- CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	Rua Teodoro Castelo Branco, S/N – Mafrense (Prox. praça Mafrense)
CRAS NORTE III- CASA DAS FAMILIAS	Rua Barbara de Menezes, 5865 - Vila são Francisco norte (Próxima Horta)
CRAS NORTE IV-CAMINHOS VERDES	Estrada do são Vicente de Cima, S/N, PI 112- ESTRADA QUE LIGA TERESINA Á UNIÃO
CRAS NORTE V- VIEIRA TORANGA	Av. Ministro Sérgio Mota, S/n - Parque Stael (prox. Praça CEU)
CRAS SUL I ANA MARIA RÊGO	Rua José Miguel Hadad, Conjunto Portal da Alegria CEU
CRAS SUL II – IRMA DULCE	Av. Santa Madre Paulina, 2250, Irmã Dulce
CRAS SUL III- MARIA DE JESUS SOARES DIOCESANO	Rua 63, 2050 PROMORAR (por trás do Hospital)
CRAS SUL IV- ESPAÇO FAMILIA CIDADA	Rua São Raimundo S/n, Redenção (ao lado centro formação FWF
CRAS SUL V – TERESA CRISTINA BRAGA DA SILVA	Rua 05, 9211 Conj. Jatobá II, Angelim II
CRAS LESTE I –PEDRA MOLE	Rua Timorante 8371- Pq. Anita Ferraz – Cidade Jardim (prox. Quadra de futebol)
CRAS LESTE II- VILA MARIA	Rua 14, 511 – Conj. Vila aria II, Porto do centro (mudança)
CRAS LESTE III – FORTALECENDO VINCULOS	Rua Missionária Lourdes Vaz, 6560, casa 17, loteamento vida viva, vale do gavião.
CRAS CRAS LESTE IV – SEMEANDO DIREITOS	Av. João Leitão, 3591, Piçarreira I
CRAS LESTE V – VERDES COCAIS	PI 113 km (Ao lado da creche Anália Franco), Estaca zero
CRAS SUDESTE I- CASA DOS DIREITOS	Rua Bernardo da Paz, S/N - extrema (prox. a Cavalaria)
CRAS SUDESTE II – DIRCEU ARCOVERDE	Rua 09 ,2539- Dirceu I (prox. Ao 8º DP)
CRAS SUDESTE III -CASA DA CIDADANIA	Rua Canastra, 2714 - Monte Horebe
CRAS SUDESTE IV-CIDADANIA EM CAMPO	Estrada da Usina Santana, Rua Luiz Vieira, Q10A, 32 Residencial Deus Quer - Bom Principio
CREAS NORTE	Rua Doutor Área Leão, nº 752 – bairro Centro (Norte), Teresina – PI, 64000-310
CREAS LESTE	Rua Doutor José Auto de Abreu, nº 3660 – bairro Morada do Sol, Teresina- PI
CREAS SUL	Rua João Virgílio, nº 1414, bairro Vermelha. Prédio da antiga “União Artística”. Teresina-PI
CREAS SUDESTE	Rua Martinho de Sena Rosa, nº 3978 B – bairro Conjunto Dirceu Arco Verde II, Teresina-PI. 64078-018
CENTRO POP	Rua Clodoaldo Freitas, nº1011 – Centro (Sul), Teresina – PI, 64000-360
CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PCD ADULTO	Rua Acre. Nº 352, Ilhotas (em frente ao colégio Gauss)
CENTRO DIA MICROCEFALIA “SABER CUIDAR”	Rua Jaicós, Nº1265, Ilhotas
CASA REENCONTRO	Rua Professor Odílio Ramos, S/N, MORADA DO SOL
CASA DE PUNARÉ	Rua monteiro Lobato,1255,Parque Alvorada

CASA DO CAMINHO	**Rua Clodoaldo Freitas, 1011. Centro/Norte (CVPR)**
RESIDÊNCIA INCLUSIVA - BOA MORADA	**Rua Francisco mendes, nº290, Cabral**
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI LAR DE SANTANA	**Avenida Rio Poty, N°1117, Bairro de Fátima**
FAMÍLIA ACOLHEDORA PARTILHANDO CUIDADO	**Rua Álvaro Mendes, N°861, Centro**
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI NOSSO LAR	**Rua Jonatas Batista 1735, Bairro - Mafuá**
ACOLHIMENTO VENEZUELANOS UBANOKO III – PIRATINGA	**Rua Cedro, Nº1405, bairro Poty Velho. (próximo á Praça do Poty Velho)**
ACOLHIMENTO VENEZUELANOS -CSU BUENOS AIRES	**Rua Professor Edson Cunha, nº173, bairro Buenos Aires**
ACOLHIMENTO VENEZUELANOS UBANOKO II – MIGUEL ROSA	**Avenida Miguel Rosa, nº5120, Centro Sul (onde funcionava a Unidade Escolar Godofredo Freire)**
ACOLHIMENTO VENEZUELANOS UBANOKO IV- São João	**Rua Padre José Rêgo, nº2701, bairro São João. 64045-410**
REPUBLICA NOVO VINCULO	**Rua Governador Tibério Nunes, 614, Ilhotas**
SEDE SEMCASPI	**Rua Álvaro Mendes, 861 - Ed. Clemente Fortes - Centro**
ALMOXARIFADO	**Rua Marechal Costa e Silva, n° 5835, BairroLourival Parente.**
RESTAURANTE POPULAR	**Rua Lisandro Nogueira 824, Centro. Mercado São José**
CONSELHO TUTELAR I	**Rua 1° de maio, n°109. Centro. 3215-9313**
CONELHO TUTELAR II	**Rua 09 N° 2539- Conj. Dirceu I, Bairro Itararé Teresina-PI/ CEP 64.077 – 170**
CONSELHO TUTELAR III	**Rua João Virgílio, 1414. Vermelha 3227-6714**
CONSELHO TUTELAR IV	**Rua Raimundo da Paz n°142 – bairro: Noivos**
CONSELHO TUTELAR V	**Rua Mariano Gaioso Nº 5943/Ssl13 Santa Maria Da Codipe. 3211-6928 / Plantão 99404-119**

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO**, **Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 09:45, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane e Silva Nogueira Lima**, **Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 20/05/2025, às 14:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **12244880** e o código CRC **1247C31A**.

Referência: Processo nº 00049.008741/2023-12 SEI nº 12244880